



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO Nº 0539676/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA A INSTALAÇÃO DA 36ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIO DE VERA-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA - MT, E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - SEI Nº 00451.2023-4.

O **MUNICÍPIO DE VERA - MT**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o n. 00.179.531/0001-93, com sede na Avenida Ottawa, 1651 – Centro – CEP 78.880-000, neste ato, representado por seu Prefeito, Sr. **Moacir Luiz Giacomelli**, no uso de suas atribuições, doravante designado **CEDENTE**, e do outro lado a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por Presidente, Des. Presidente, Des. **Carlos Alberto Alves da Rocha**, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Sistema Eletrônico de Informações SEI Nº 00451.2023-4, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Portaria nº 196/2018/PRES e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão do direito de uso de um imóvel de propriedade do CEDENTE, situado na Avenida Brasil, 1.692 – Centro – CEP 78.880-000, para o funcionamento do Cartório da **36ª Zona Eleitoral**, no Município de Vera-MT, permanecendo a posse indireta do bem com o MUNICÍPIO/CEDENTE.

1.2. O imóvel cedido destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento do Cartório da 36ª Zona Eleitoral.

1.3. Fica o TRE-MT autorizado a colocar as indicações que julgar necessária, tais como placas, distintivos e símbolos, bem como fazer modificações internas, desde que não afetem a estrutura e a segurança do imóvel e obedeçam às normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

2.1. O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para o fiel cumprimento deste Termo, o CESSIONÁRIO se compromete a:

- a. disponibilizar o mobiliário e equipamentos para a instalação do Cartório;
- b. disponibilizar linhas telefônicas e de comunicação de dados;
- c. fornecer material de consumo de expediente e de informática;
- d. lotar dois servidores do quadro permanente;
- e. arcar com as despesas de internet, telefone, e limpeza e conservação do espaço;
- f. realizar as benfeitoras e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;
- g. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento;
- h. Ao final do prazo de vigência, devolver o bem recebido em cessão nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.2. Para o fiel cumprimento deste Termo, o CEDENTE se compromete a:

- a. Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de interromper a vigência do presente termo, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b. Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSIONÁRIO, durante a vigência da avença;
- c. Arcar com as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica do imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente da cessão de uso, razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A Cessão objeto deste Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com início em **18/06/2023** e encerramento em **17/06/2028**, após, no caso de interesse na avença, será celebrado novo Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e a fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será exercido pelo CESSIONÁRIO, por meio do servidor ocupante do cargo de Chefe de Cartório da **36ª Zona Eleitoral**, titular ou substituto; e pelo CEDENTE, por meio de fiscal a ser designado por meio de instrumento apropriado, posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

7.2. O TRE-MT se compromete a entregar o espaço cedido em condições de uso, ou seja, bem conservado, ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Os caso omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/1993, posteriores alterações e demais normas complementares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao CESSIONÁRIO providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas deste Acordo, não resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá/MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal
CEDENTE



Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha



2ª Testemunha